

DECRETO Nº 5.879, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU - e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal 4.231 de 14 de junho de 2013 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Regimento Interno do CMDU ao estabelecido na Lei 60 de 11 de setembro de 2014, que renomeou as diversas secretarias e assessorias da Prefeitura, conforme consta em seu anexo II, artigo 8º, § 4º; no 1º e 2º nível;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei 4.587, de 04 de maio de 2017, especialmente o seu art. 2º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.666, de 28 de abril de 2017, que Homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CMDU que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:*

***I** - um representante do Poder Legislativo;*

***II** - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*

***III** - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;*

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - dois representantes do corpo técnico do Município, indicados pelo Prefeito, sendo um da Secretaria de Assuntos Jurídicos e outro da Assessoria de Desenvolvimento Econômico;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - um representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial;

XI - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

XIII - um representante dos clubes de serviços;

XIV - um representante da Imprensa;

XV - um representante dos Corretores de Imóveis com inscrição no CRECI e estabelecidos em Pereira Barreto há mais de um ano;

XVI - um representante de entidades/associações religiosas do município;

XVII - um representante de associações culturais e desportivas;

XVIII - dois representantes das demais associações do município, limitada a indicação de um representante cada.

Prágrafo único - *Com exceção dos representantes dos poderes públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

